



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 27/2024
AUTORIA: VEREADOR LEO DO IAPI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Leo do IAPI, que **Institui no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o Dia da Feijoada da Boa Vista, que ocorre na primeira quizenza do mês de setembro**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

Em sua justificativa, o autor ressalta, que este evento, já se tornou uma tradição, chega a este ano na sua 17ª edição com expectativa de um público aproximadamente de 04 (quatro) mil pessoal, vindo de todas as partes do Estado e do Brasil, fomentando assim o turismo de Cariacica, movimentando além do evento, a rede hosteleria, bares, restaurantes e atrativos turísticos.

Na mesma toada, o Parlamentar descreve, requerendo que o Dia da Feijoada da Boa Vista, deva ocorrer sempre na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

É avultoso salientar, que a proposta em debate, não acarretará nenhum gasto para o erário Municipal, pois o Parlamentar, apenas requer, que seja instituído o Dia da Feijoada da Boa Vista.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 20 de maio de 2024.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003700350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

